

Obra protegida por direitos de autor

Comentários
Do Almaneiro
das Flores

OF
E
4
5



Universidade de Coimbra
Faculdade de Letras

131777699X

Sa
Es
Ta
N.

Por
V

EXPLICACAM
DA SEGVN-
DA REGRA DE
S. CLARA.

COMPOSTA PELO P. F. MANOEL
do Monte Oliuete, Lector jubilado, & filho da sancta
Prouincia de Portugal, da Regular Obseruancia,
da Ordem de N. Glorioso & Seraphico
Padre S. Francisco.



Sala	CF
Est.	E
Tab.	4
N.º	5

22-X-274



29 302
of.

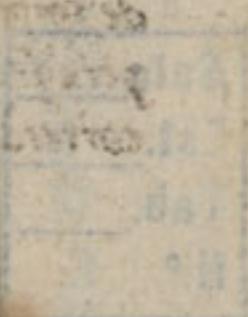
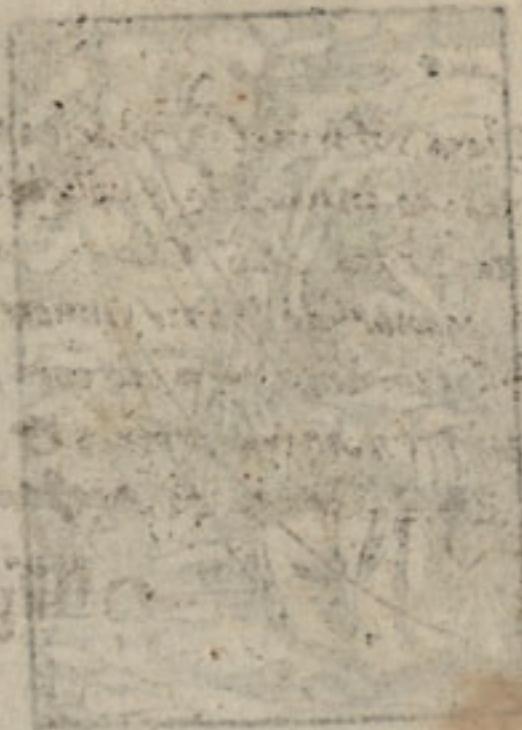
Com todas as licenças necessarias.

E M L I S B O A.

Por Pedro Craesbeck Impressor del Rey. 1621.
Vendese na Rua Nova em casa de Etic

МАСЛАДИЧА

И
З С А Н К Т
ПЕТЕРБУРГ
1900



LICENC, A S.

VI este liuro, intitulado, Explicaçāo da se-
gunda Regra de Sancta Clara, composta
pelo Padre Mestre Fr. Manoel do Monte Oli-
nete, &c. Não tem cousa qne encontre nossa
sancta Fé, ou bōos custumes, antes he obra mui
douta, & digna de se imprimir. Lisboa, nesta
casa de S. Roque da Companhia de I E S V.
7. de Agosto de 621.

Jorge Cabral.

Vista a informaçāo, pode se imprimir este
tratado, intitulado, Explicaçāo da segun-
da Regra de S. Clara, composto pelo
Padre Fr. Manoel do Monte Olinete, & despois
de impresso torne, conferido com seu original,
pera se dar licença pera correr, & sem ella não
correrá. Em Lisboa 9. de Agosto de 621.

O Bispo.

Pode se imprimir. Aos 13. de
Agosto de 621.

Damião Viegas.

Pode se imprimir este liuro, vistas
as licenças do sancto Officio, &
do Ordinario, & não correrá sem
tornar á mesa pera se taixar. Em
Lisboa a 13. de Agosto de 1621.

Gama.

A. Cabral.

Conferi esta Explicaçāo impressa, da segū-
da Regra de Sancta Clara, com seu Ori-
ginal: está conforme. Pelo que pôde correr. S.
Roque 15. de Outubro de 1621.

D. Jorge Cabral.

Taxaõ esteliuro em cento & vinte reis, em
papel, Lisboa a 15. de Outubro de 1621.

Gama.

A. Cabral.

PO R mandado de nosso muito Reuerendo Padre Frey Hieronymo da Madre de Deus Ministro Prouincial desta Prouincia de Portugal, dos Frades Menores, vi, & examinei a Ex- plicaçāo da segunda Regra da Madre Sancta Clara , composta pelo Padre Frey Manoel do Monte Oliuete Leitor jubilado, & Diffusidor da mesma Prouincia. Em ella resolute o Author, com muita clareza, & engenho, muitos pontos de Théologia Escholaística, muitas difficuldades de ambos os Direitos , & lugares do sagrado Concilio Tridentino, com a erudiçāo que prometião os grandes estudos do mesmo Author, continuados por muitos annos. Pelo que, àlem de não hauer na obra couça, que encontre a Fè, ou bôos custumes , a julgo por muito prouei- tosa pera quietar as consciencias das Professo- ras da mesma Regra , & aliviar aos Prelados das difficuldades , que em seu gouerno se offre- recem: pelo que deue sair a luz. Dada em o nos- so Conuento de Saõ Francisco de Lisboa , em 15. de Mayo, de 1621.

Frey João de São Bernardino.

Vista a aprouação do Padre Frey João de S. Bernardino Lector de Theologia, dou licença pera que o Author do liuro o apresente na mesa do Santo Officio. Em São Francisco de Lisboa, 16. de Mayo, de 621.

Fr. Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial.

A NOSSO RE-
VERENDISSIMO PA-
dre Fr. Bernardino de Sena Lector
jubilado, & Commissariõ Gêneral
de toda a Familia Cismontana, da
Ordem de nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Fran-
cisco.

FR. MANOEL DO MON-
te Oliuete deseja perpetua saude,
& saluaçao.



LARA, & notoria coufa he
(Padre Renerendissimo, & Sa-
pientissimo) a toda esta sancta
Prouincia de Portugal, & ainda
a todo o Reyno, que debaixo da
disciplina, & gouerno de voſſa Reuerendissima
conseguiu, & alcançou, nos annos passados de ſe:
Prouincialado, ſeu mais perfeito, & ſubido pon-

to, o

to, o bom que hoje tém os Conuentos, & Mo-
steiros das nossas Urbanas, & Religiosas de San-
cta Clara. E por que o sogeito principal deste
lurinho, que a vossa Reuerendissima offereço,
não tem mais que húa singella, & simplex in-
formação das accões, & procedimentos que
vossa Reuerendissima nelle teue com a expli-
cação da Regra das mesmas Religiosas; justamen-
te espero, que vossa Reuerendissima mo aceite,
& agazalhe, como á causa em substancia, & de
veras sua; & com a custumada benignidade de
Pay, & Prelado mo empare, & fauoreça; pera
que assi, a ellas cresça o desejo, de por elle guia-
rem, & encaminharem sua vida aos amores do
Eterno Esposo, & a mym me fique confiança,
de apparecer, & tirar a luz outros partos mais
meditados, & mais trabalhados que este, que co-
mo subdito, & filho, porei sempre, alegre, aos
pés de vossa Reuerendissima, cuja Religiosissima,
& grauissima pessoa, o Ceo nos guarde por
maitos annos, paragloria sua, augmento, & hon-
ra de toda nossa Familia, & Religião Seraphica.
Lisboa em 10. de Outubro de 1621.

Frey Manoel do Monte Oliuete.



**PROLOGO, EM
O QVAL SE PROPOEM,
E DECLARA A CAVSA,**
porque deixadas outras Regras, que em
varios tempos tiverão as Religiosas de
nossa Gloriosissima, & Benditissima
Madre Santa Clara, quasi toda a com-
munidade da Ordem, se ficou com
esta segunda, do senhor Papa
Vrbano Quarto.

TR E S Regras achamos, que
em diuersos, & varios tempos
tiuerão as Religiosas, & filhas
de nossa Gloriosissima, & Ben-
ditissima Madre Sancta Clara;
Húa foi a primeira, que nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Francisco lhes deu, quando
no Conuento de São Damião de Assis, a gráde,
& Gloriosa Madre, deu principio à Religião
A das

Explicação da segunda Regra

cada dia, para, em occasioés, & casos de duuida, folgarem de depor, a consciencia tremula, & dese sobieitarem, a o q̄ lhes ordenaõ, & mādaõ seus Prelados.

9 Hūa limitaçāo, todavia, tem esta doctrina que fazem Soto, de regendo secreto m. 3. q. 2. Medina, 1.2. quest. 19, articulo 6 dub. 4. Sayro no 1. da clave Regia, Lessio no lugar acima citado, & outros, a qual nāo parece, pouco importante, & he q̄ o sobredito de depor a duuida, se entende em caso, que disso, se nāo tem algum grande dano em a pessoa, honrra, & couſas, do que ebedece, ou de outro qualquer que seja, & pelo contrario, nenhū se temia, do nāo obedecer; porq̄ entaõ se a duuida, he sobre a bondade da obra, ou sobre a obrigaçāo do preceito, nāo estā o subdito obrigado a obedecer, antes pera o fazer ha mister, que lhe cōste moralmente, que a couſa mandada; em sy, he licita, & q̄ ao preceito, lhe nāo falta nada pera obtigat; como quando o preceito, se ordena a castigar algú, & se mostra, no exame, q̄ pera isso, o juyz, criminalmente faz do reo, & das testemunhas; porq̄ em duuida, sempre se ha de fau-recer ao reo, & a aquelle, de cujo danno se trata, por quanto, ainda q̄, (como ja dixemos) o subdito nāo esteja, em posse de sua liberdade, estā todavia como diz Lessio, em posse de sua seguridade,

dade,&c do direito, que tem pera nas couisas dē
duuida se couseruar.

10 E faz por isto, claramente; porque em
caso de duuida, naõ se ha de presumir, q̄ o supe-
rior tenha autoridade contra ningué, em seu
grande periuizo, specialmēte, quando, de naõ
ser obedecido em o que manda, se naõ sege ne-
nhū incōueniente, como se ve no caso do reo, &
testemunhas criminalmēte examinados; porque
entaõ a inobediencia he occulta, & o castigo pe-
lo juyz pretendido nam he necessario. Porem
se de naõ obedecerlhe, se ouuesse de seguir igual,
ou maior dâno, entaõ sera o subdito obrigado a
obedecer, cō toda a duuida. Como se acōtecesse
que algú grande damno, publico ou particular
q̄ està ameaçando, & pera de proximo se seguir,
se naõ pudesse, por outra nenhúa via, impedir,
nem estoruar. Pelo que, em este caso, coñue, &
importa muito, examinar os inconuenientes, de
ambas as partes, & sendo iguoais, ainda em du-
uida se ha de obedecer, maiormente, quando o
bem publico corresse algú risco, do contrario;
porque como cō muitos, que refere no fim do
capitulo citado, tem, & diz Sayro em caso de
duuida, o mais seguro he declinar antes pera o
perigo, do bem priuado de húa, ou outra pes-
soa, que pera, o da cōmunidade, & bē publico.

11 Por onde se acōtecesse, que húa Re-
ligiosa

Explicação da segunda Regra

ligiosa, tratase de fazer húa coufa, de cuja execuçaõ, se teme, grande descreditto ao conuento, & por aquelle seu intento, estar ate entaõ sabido de poucas húa em a visita duuidasse, de dizer o que sobre o caso, lhe pergunta o Prelado, porque naõ sabe, se porventura procede nelle juridicamente, & té pelo menos, alem da accusador outra testemunha, exceptione maior; Nam ha duuida de que nesta perplexidade, ha de depor toda, a que tem de obedecer, por euitar, o dano publico, de todo o conuento, cujo bem prepondera, ao particular, da delinquente. Mas se o mal naõ for desta qualidaõ, em tal caso, naõ se ha de obedecer, a o que o Prelado manda, em quanto naõ consta moralmente, que no que assi manda procede legitima & juridicamente; salvo se conhecendo a subditta bem, sua bondade justiça, & prudencia, & propordolhe a razão de sua duvida, visse que elle, perseueraua, em obrigalla. porque; em tal caso diz Sayro com Adriano, & outros, que tem obrigaçā de obedecer, porque; se não ha de presumir, do que for este, que insista, & a pertete tanto, em coufa que não pode, nem deve mandar. Eu diria, que neste examinar das qualidades, deste Prelado, se fosse muito deuagar, porque; se evite toda a occasião de poder errar.

storgil

12 Outra

12 Outra limitaçāo poem Lessio,cit.nu.76.
 §. dico 4. disendo, que quando o subdito, tem
 prouauei , opiniaō de que a coufa mandada,
 pelo Prelado,não helicita,ná esta,o tal subdito
 obrigado a lhe obecer em ellā, & a rezaō he,
 porque;em tal caso,se pode mui bem cōformar
 com a opiniaō,que he prouauei: Dis mais, tā-
 bem,que pode obedecer,se o contrario, (conuē
 a saber, que à dita obra seja licita) he tambem
 prouauei . & o tal subdito, pode pelos prin-
 cípios extrinsecos, vir a formar juizo pru-
 dente , & consciencia , da tal obra se poder
 fazer.

13 Porem destas duas respostas, sò esta vlti-
 ma,he certa,& verdadeira, como cō cordoua
 lib.3.quæst.9.& Vasques 1.2 dis.62.cap.6. tem
 Sayro na clave Regia lib.1.cap.12. num. 2 & se-
 quentibus,onde tratando este ponto,diz, que
 pelo mesmo caso, que o subdito, cre prouauei-
 mente,que aquillo,que o Prelado, manda, he
 bem & que como tal, elle o pudera fazer , se
 fora daquella opiniaō,que o pode licita,& san-
 ctamente fazer, por ser coufa certa,& recebi-
 da de todos os que melhor, sentem, (como se
 pode ver em Sanches 1. in decalog. c.9. n.14.)
 que pode hum licitamente, obrar conforme, à
 opiniaō prouauei do outro, ainda sem depora
 consciencia da propria , & contraria, que re-
 puta,

Explicaçao da segunda Regra

puta, & tem por mais prouavel; porque ainda assi tem aquella, com que entaõ se conforma, por de sufficiente, & bastante probabilidade, para sem peccado a poder seguir, se quizer. Donde se infere, que se pode, o deue necessariamente fazer, mandado, por quanto, consta, & he cousa certa, que naquelle que algum pode fazer sem peccado, pode o Prelado, se lhe parecer, impor preceito, a que o subdito, contra sua opiniao, está obrigado obedecer.

14 Deste mesmo principio se segue tambem, que quando o subdito se vir dubio, & pendulo, em meyo de duas opiniões, de sorte, que attentando a seus proprios, & intrinsecos principios, de nenhua forma, nem pode formar assenso & juyzo, em competencia de outra, pode, & está obrigado a obedecer a seu Superior, quando sabe que aquella parte que lhe manda, & a que o obriga, he entre homens doutos huida por prouavel; porque entaõ pode pelos principios extrinsecos, & praticos, acima postos, formar consciencia, de que pode, & deue obedecer.

15 Aduirte porem o ditto Sayro, que a probabilidade da parte que o juyzimanda, não ha de proceder de só a authoridade que tem, por ser Superior, senão da que tem por deuto, & porque com elle concorrem no mesmo, algüs outros

outros que o saõ tambem: porque se a probabilidade da ditta parte nasce sô da authoridade do Superior , em quanto precisamente tal, não será bastante pera obrigar o subdito, a que faça contra sua opiniao, ou a que assente mais em esta, que naquelle outra.

16 Dixe acima , no numero quinto , que està o subdito obrigado a depor a duvida , se pode , pensadas bem todas as circunstancias , porque em caso que embaraçado , & atalhado , por algum tempo não possa , não ficará por em tanto , obrigado a obedecer , como tem Adriano Quodlibeto 2. puncto 2. litera D. Nauarro in cap. Si quis autem de pœnitentia . d. 7. num. 81. & num. 114. Rodriguez na Summa V. Obedientia cap. 9. conclusão quarta , & Sayro lib. 1. cap. 13. num. 39. Porem como possa , & deua depola : & tanto mais depressa , quanto menos letrado for (porque em tal caso , està obrigado a estar pelo que o Prelado donto , & honrado lhe diz , com as modificações que acima tocamos , numero nono , & sequentibus .) Seguele , que em quanto o não faz (despois de poder aduirtir aos dittos principios) fica peccando peccado de socordia , & de dureza , antecedentemente contrarias à virtude da obediencia , que nelle estava resquerendo o contrario , em final do que com-

XXI Explicação da segunda Regra

parou o Espírito Santo aos colares, & murenulas, que como flexueis, facilmente se inclinão à parte que queremos, & desejamos, como se colhe do primeiro capítulo dos Cantares.

17 Do sobreditto consta tambem, o que se deua, & haja de responder ao terceiro motiuo da simplicidade do subdito, a qual elle está obrigado a ajudar, cõ a instruçāo dos mais doutos, & do Prelado; tāto mais presto, quanto menos capacidade tem, pera examinar as razões, & circunstancias do preceito que se lhe poem. Toda esta doutrina he cōmmum, & por ella veráos as nossas Religiosas, como nas matérias della se deuem hauer. Algūas particularidades mais se offereciao, por respeito da autoridade das Abbadessas, & do modo, em que a têm; pera obrigarem com sua obediencia: podem parecer melhor deixalas para a Rubrica; em que da ditta Abbadessa falla a mesma Regra.

18 Finalmente, por que nos naõ fique neste ponto cousa de proueito, por tocar, & saibão as Religiosas como em toda a materia, podem socorrer a suas duuidas, & escrupulos. Digo que o senhor Papa Leão Decimo, de plenitude potestatis, ordenou que nas duuidas, & escrupulos, que tocaõ às consciencias dos nossos

nossos Religiosos, & Religiosas, os Gêraes, & Prouinciaes, & ainda os Custodios, onde os ha, com conselho de algüs Padres, nas couisas de muita importancia, possaõ, em nome de sua Sanctidade, determinar o que se deve, & ha de ter: & que os subditos possaõ, & deuão estar com boa, & segura consciencia pela ditta determinaçao: a qual concessão refere Cordoua, no lugar acima citado sobre a Regra, & tras hoje authentica no seu Bullario Rodriguez, & he entre os oraculos do ditto Papa o quarto decimo.

19 O Colleitor dos priuilegios dos Mendicantes, V. Guardianus, refere outra, com Cordoua, do mesmo Papa; pela qual concede a todos os escrupulosos, que em todas as duuidas, qne tocaõ a suas consciencias, possaõ seguramente estar pelo que lhe disserem o seu Guardiano, ou outros quaequier Prelados, como em respeito das Freiras tão as Abadessas, ou Presidentes, que gouernaõ por ellas, quando naõ ha Abadessa. E se isto basta pera húa Religiosa ficar segura, em qualquer duuida que se lhe offerecer: com mais, & mayor razão bastará, quando o Prelado que procede legitima, & juridicamente, lho mandar, na forma

que temos ditto, &

explicado.

82 Explicaçāo da segunda Regra

Questāo, & duvida segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdicação da propriedade, a que estão obrigadas as Religiosas, & Professoras desta segunda Re-

gra.

A Abdicação da propriedade, a que estão obrigadas as Professoras desta segunda Regra de nossa Gloriofissima Madre Santa Clara, não tem causa de especial consideração, & encargo, distincta, ou diferente da das mais pessoas Religiosas, que sendo no particular pobres tem proprio em commum; por cuja causa não faremos mais na questāo presente, que colher brevemente o queda obrigaçāo das mais dizem os Doutores; porque isto ferá mais que bastante, pera que ellas de todo fiquem intiradas, & aduirtidas da sua. E pera que nisto procedamos com mais clareza, & menos fastio de quem se quizer valer, & a proueitar deste trabalho, a partiremos, & diuidiremos em cinco artigos: no primeiro dos quaes perguntaremos se he lícito aos Religiosos, & Religiosas, ter proprio em commum. E no segundo se podem as Abbadessas, & mais Prelados que o administrão gastallo a seu alquedrio, & como lhes parecer

parecer. No terceiro, a que coufa se estenda, & obrigue o voto de probeza, em qualquer pessoa Religiosa. No quarto, se poderá o Papa dispensar com húa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular. No quinto, se podem licitamente tēr tenças, & como se haõ de hauer em as dispender.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem os Religiosos, & Religiosas licitamente tēr proprio em commun.

1 **E**sta difficultade, & duvida, quanto ao que às nossas Vrbanas toca, fica já resoluta acima, na questaõ segunda, que sobre a Bulla, & confirmaçaõ desta Regra disputamos, & fizemos: em a qual resoluemos, que licitamente podião as Religiosas, que profesiaraõ a primeira Regra, em que naõ ha proprio, ficar-se com esta segunda, que o admitte. Mas porque ali tratamos sómente deste ponto, em ordem a validade da dispensaõ, que nelle interueo, o tornamos de nouo a tocar, pera maior explicaçaõ de algúas coufas, que ali naõ dixemos, cuja noticia importa muito, como logo hiremos vendo.

2 Digo pois como o sagrado Cōcilio Tridétilno

traõ tambem ás Religiosas , que por guardarem a lei da clausura , se deixão morrer dentro nella. Em fim, como o Principe tem direito de ajuntar , & leuantar soldados , pera a guerra , & de os pôr nas fronteiras , & lugares mais arriscados, em que o perigo da morte, hẽ mais que ptouauel , com obrigaçāo , de que lhos naõ deixem , & desemparem , a troco da mesma vida : assi tambem tem o Papa , & Prelados da Religiao auçaō , & direito , pera obrigar as Religiosas , que professaraō , & votaraō clausura , a estar sempre em ella , ainda com dispendio , & risco da propria vida, pelo que disso accresce ao decoro , & credito de toda a Religiao.

16 Tão pouco faz ao caso , ver que o Papa Gregorio decimotercio , successor do sobreditto Pio quinto , passou hum breve , (de que faz mençaō Nauarro, citat. Comment. 4.) pelo qual concedeo ás Religiosas , de certo Conuento , que em todo o caso de infirmitade perigosa, se pudessem hir curar a casa de seus pays , & parentes , pelo tempo que parecesse conueniente : porque isso foy mera , & particular graça , & concessāo exorbitante do Direito commum , como consta , da naõ obstancia , do ditto breve , em que o Papa diz , que naõ obstantes as lettas de seu Prede-

Explicaçao da segunda Regra

cessor Pio quinto, lhe concede a sobreditta faculdade, em as quaes palauras mostrou claramente, que todo o direito commum, estaua em contrario, & repugnava a sua concessão, oq ue basta pera se naõ deuer, nem poder mais trazer em consequencia, por quanto consta, & he causa certa, que os Priuilegios concedidos a particulares pessoas, naõ passaõ já mais de ali, nem delles se podem nunca as naõ Priuiliadas a proueitar, em quanto lhe naõ forem tambem especialmente, applicados, & concedidos, I. Ius singulare, & I. Quod vero contra ff. de Legibus.

17 Menos ainda muito, faz ao caso, ver, q com naõ hauer no direito, expressas, mais que quatorze causas; porque os pais possaõ desherdar os filhos, como consta do authentico, non licet, C. de liber. præteritis, & de outros muitos lugares, & textos q concordaõ cõ este, naõ ha duvida, que por outras semelhantes ainda, os possaõ desherdar, como com Guillermo citato auth. Non licet, tem os demais Doutores commummente; donde parecia colligirse, que ainda que o Papa naõ exceptuou, da prohibituia geral, mais que os sobreditto tres casos, se auiaõ de auer por exceptuados todos os demais, que com elles se parecessem. Pelo que respondemos, & dizemos

mos a isto, què nestes cazos qua , corre mui
differente rezaõ, pera a excepçāo dos sobre-
ditos tres , se poder estender a elles , por
quanto ; tratandose nos tres, só do bem pu-
blico , & communum de todo o conuento , ne-
stoutros, se trata só, do especial , & parti-
cular , desta ou daquelle pessoa, por cuja cau-
sa , naõ saõ comparaueis , nem da refaõ de
hús se pode fazer extensaõ , & transito pe-
re a dos outros , o que de boa vontade ad-
mittiramos , sendo as rezoeis as mesmas. E
assi dízemos, que todas as vezes que occor-
rer caso semelhante aos dittos tres excep-
tuados , & em que corra a mesma refaõ , que
nelles: o auemos de auer por exceptuado,tam-
bem com elles , & as Religiosas em elle , por
desobrigadas,do rigor, & lei da clausura,qual
feria hoje hum rebate de inimigos, & infieis,
ou outro semelhante , que pela identidade,
ou semelhança da rezaõ , com os outros
tres; sua Sanctidade , ouue por inclusio em
eiles.

13 O sobreditto tem por aueriguado,
& certo Miranda , & outros , naõ sômen-
te , estando na disposiçāo , da sobreditta
Bulla de Pio quinto , senão tambem estan-
do na do direito antiquo , como o pare-
ceo tambem aos Doutores, & Mestres de Sa-

Explicação da segunda Regra

Iamanca, cuja resolução traz o Collector acima citado. Mas porque o ditto basta, pera quem affecta, & deseja brevidade, deixo de vrgir, & apertar mais este ponto, do qual se podem ver o sobreditto Miranda, na conclusão segunda, & o Collector, com Cordoua & outros muitos, nos lugares acima citados, & referidos.

Questão, & dificuldade terceira, em a qual se pergunta, se por ajudar ao bem alheo, podem as nossas Religiosas sahirse algúia occasião da clausura, & passarse a outro Conuento.

1º **E**stando na disposição da Regra, licita, & sanctamente, podião as nossas Religiosas, deixar a clausura de seus Conuentos, quando pelos Prelados, & Superiores, fossem mandadas a reformar algum Conuento, ou plantar de novo a Religião, em algúia terra, ou pouo em que antes o não hauia.

2º E quando também, por causa do governo, & regimento, fossem pelos dittos Superiores, enuiadas a algúis Conuentos, pera nelles serem Preladas, & Abadessas, como àlem da Regra, o tem Nauarro, no Coment. 4.º de Regul.

n.º 18.

n 18 Gutierrez nas suas Canonicas, cap i4. & Rodriguez, tom. I. da Summa, cap. 43. n. 5. & parece colherse clarissimamente do Concilio Tridentino fess. 15. c 7. de Regularib. o que tambem se ha de dizer com Miranda. in de Sacris Monialibus, q 3. art. 2. & com o Collector, verbo Clausura Monialium. § quinto, da que vai pera Mestra das nouicas, Porteira, Rodeira, ou qualquer outro officio semelhante, de cuja boa administracão, a honestidade Religiosa está mui dependente.

3 O terceiro caso, em que, conforme à Regra, podião as nossas Religiosas, de mandado, & ordem de seus Prelados, deixar a clausura de seu Mosteiro, & passar a outra, he quando algúia, por respeito, & causa de seus parentes, não pode ser castigada, como convém, no Mosteiro, & Conuento, em que mora. & he leuada & mudada pera outro, pera em elle a castigarem, segundo que em nossos tempos se praticou já, & fora bem acertado praticar se muitas mais vezes; porque com isso cessariaõ exorbitâncias, & demasias, a que a esperança, & certeza da impunidade, soem muitas, & muitas vezes, dar causas.

4 O quarto finalmente he, quando por algúia causa rasoavel, de licença, & ordem do Prelado, & Superior, o Conuento todo se tref-

Explicação da segunda Regra

ada de hum Mosteiro, & lugar pera outro. Em o qual caso, assi como em os demais acima postos bastaua à authoridade do provincial, & Prelado ordinario, como o dispõem, & determina a Regra, & tem Miranda cit. q 3. art. 2. Com todos os demais comumente.

5 porem hoje pela malicia dos tempos, está toda esta licença, & facultade referuada a Sede Apostolica, segnndo que ouço, & se diz comumente: & assi Rodrigues na addição da summa tomo 3. cap. 3. a quem nas suas diuidas. Regulares Verbo clausura num. 10. Refere Portel, tem pera sy, que alem da licença dos Superiores, & Prelados da Ordem, ha mister ter tambem a do Papa, & Sede Apostolica, pelo que refere, & cita húa decisaõ, da Sagrada Congregação, a cuja conta, & por cujo respeito, retrata, o que nas Regulares aquia em contrario ditto. Significando que a Religiosa, que por via de edificação, reformação ou outra qualquer couça sahio de seu Convento, senão pode mais tornar a elles (ainda depois de concluido seu oficio, & ministerio) sem noua, & distinta licença da Sede Apostolica.

6 Marsilla na explicação que faz sobre o Concilio lib. primo de xate & qualitato tit. 2. sobre aquella palavra. (Exilio ejusdem ordinis
ab ali

ordinis eligi possit) que está no capítulo 7.
da sessão 25. de Regularibus , & em que o
Sancto Concilio prouia, que naó auendo em
hum mosteiro pessoa, que tiuesse as qualida-
desrequisitas, pera poder ser Abbadessa , a
pudesselem tomar, & trazer de outro da mes-
ma Ordem ; traz húa declaraçāo , ou decisāo
da Sagrada congregaçāo , que diz assi, (*Vt
egredi possit dodie , necessaria est licentia Papae quia
obstat Pij quinti Bulla , super monialium clausura
edita.* O lingoagem dā qual, he este, pera a tal
poder hoje sair, de seu conuento, pera acudir
ao gouerno, & bem do outro, que a ha mister
he necessario ter licença do Papa; porque ob-
sta, & estā em contrario à Bulla, que Pio quinto
fez sobre a clausura das Freiras.

Thomas Zerola, tambem na sua praxi
Episcopal p.z verbo Moniales, q. z despois de
perguntar, se podem as Freiras passar de hum
Mosteiro a outro, por causa de noua funda-
çāo , ou de reformaçāo , ou finalmente , de
prelatura, & prefeição; Responde, com o Apo-
stillador de Nauarro, no conselho 70. de Re-
gularibus, que em todos estes casos, se ha hoje
de recorrer a Sede Apostolica , & diz que assi,
o vio practicar, nos annos passados, quādo dos
Mosteiros Surentinos forāo enuiadas as Freiras
a reformar, certos Mosteiros de Salerno.

Explicação da segunda Regra

8 E logo na resposta da questaõ catorze, diz, com o sobredito Apostillador, que a Bulla de Pio quinto, se não estende a mais, que as causas nella expressas, & a sagrada Congregação, declarou, que em todas as demais, se referresse sempre à Sé Apostólica. Finalmente o Noncio de Castella, o intimou assi da parte da congregação do Concilio ao senhor Bispo Trejo, quando era Vigairo Geral de toda nosfa Ordem, & Religião Seraphica, segundo que por carta sua, me inteirou, & certificou disso nosso mui reverendo Padre Ministro Previncial Frey Hieronymo da Madre de Deus, afirmando, que assi se havia praticado no Capitulo general de toda a Ordem, que no anno de mil & seiscentos & dezotto, se celebrou, em Salamanca. E assi conforme a esta doutrina se ha de proceder hoje, & entender, o que na questaõ superior dixemos, da mente, & inteligencia da ditta Bulla de Pio quinto, de cujos casos, non queremos se faça extensão, mais que ao de espiritu vicio de enemigos em o qual ha, & corre a mesma razão, que houver exceptuando, de grande incerteza, ista espécie de dia, & de dia, he no zombi, & de dia, he no torio. Questão
8º

Questão, & difficultade quarta, em a qual se pergunta, se se pôde ainda hoje practicar, & guardar aquella liberdade, que as servidoras tinhão de poder sair fora, por ordem da Abbadeffa, a negoccar as cousas do Conselho.

A Esta difficultade, & dúvida se respondu de, que não, por quanto há muito que Iulio segundo reuogou aquella faculdade, & licença, que a Regra dava, como se pôde ver nos estatutos, que com sua autoridade se fizeraõ no anno de 1509. em os quaes attentando, & prouendo à fama das Religiosas, se ordenou, & mandou, que quaequer Freiras, que se recebessem, ainda que fosse com titulo de servidoras, ou irmãs, guardassem, & estivessem obrigadas a guardar perpetua clausura, como todas as demais, & por quanto isto se guarda, & vza hoje assi, em toda a Religião, & Ordem de Sancta Clara, escuzo, & deixo de proposito, de falar mais neste ponto, & somente aduerto, que assi as profissas, como as leigas, & servidoras, estão obrigadas á guardar em tudo, as leis da Claustra, posto que por differente modo, porque

Explicação da segunda Regra

porque as leigas quebrantandoa , não tem
mais penha por isso , que a priuaçāo , & ex-
pulsaō do Mosteiro, de que para sempre haō
de ficar fóra, saluo, se quiserem outra vez en-
trar, para com efeito professarem, & se obri-
garem perpetuamente a Clausura , como
das que estão nos Mosteiros, educationis cau-
sa, está determinado , & respondido de Ro-
ma ; & fallando das mesmas leigas , & con-
uerlas não professas , diz o Papa Gregorio
decimotertio na Bulla, Deo sacris virginini-
bus, §. cæterum , circa medium : onde lhes
estreita algúas liberdades, & licenças de en-
trar em algúas casos na Clausura dos Mostei-
ros , que Pio quinto lhes auia deixado , na
Bulla circa pastoralis officij, como em am-
bas , se pôde ver; & no sobreditto §. cæ-
terum , se contem.

Porém as já professas , ficaõ ipso facto
excomungadas, como consta da Bulla de Pio
quinto, que começa, *Decoris, & honestati*, cujas
forças já tocamos acima, na questaõ segunda
número sete. E porque ninguem cuide, que
lhes pôde ser licita a saída da Clausura, por
breuissimo espaço, & soo atè à porta de fóra,
por onde os seculares vem , & entraõ à por-
ta, onde estio, a Roda, grádes , & palrato-
rios, saiba qualma sobreditta Bulla, Deo sacris,
impõe

no

Explicacão da segunda Regra

Sentent. §. Testam. q 28. Molin l. 2. de Primog.
c 9, n 39 & 52. & todos os demais comumente.
Nem he necessario, que pera o ditto testamento
se fazer, & ser valido, interuenha licéça da Pre-
lada, ou qualquer outro Superior; porque sem
ella se pode valida, & legitimamente fazer, co-
mo contra Rodrigo Soares, proua, & tem o so-
breditto Couastr. & emfim cõsta, por que, em
quanto a ditta nouiça não he solemnemente
professa, sempre he, sui iuris, & pode dispor de
suas couisas, como melhor lhe parecer; pera o q
he bonissimo texto o cap 4. de Regularib. lib. 6.
em o qual se manda reseruar o beneficio do
que entrou na Religião, atè sua profissão; por-
que como sempre tem liberdade pera se sayr,
& fazer o que lhe mais, & melhor parecer: em
caso que o faça, & se torne ao mundo, ache de
que possa viuer.

2 Pera a solemnidade do testamento, que a
ditta nouiça pode fazer, não he necessaria a so-
lemnidade de que falla o Concilio Tridentino
no capitulo 16. da sessão 25. de Regularibus,
como dizem Nauarro Comment. citat. num. 51.
in fine, & Miranda no Manual p. 1. quæst. 23.
art 6, conclus. affirmando, que pelo sobredit-
to capitulo do Concilio, não se lhes tira mais
faculdade, que a de dispor entre viuos, & não
a de testar, & dispor, ou dar algúia couisa por
causa

causa de morte, qual he a ciuil da profissão; porque a tal testadora, ou donante, & proficiente acaba, & morre ao mundo. He todauia necessaria a do direito commum, de Notario, & testemunhas, como com Saliceto in Authen. Si qua mulier, Decio, & outros por elle referidos no cap. In Præsentia, de Probationibus, tem Nauarro citat. Comment. num. 52. reprouando a Bartholo, no ditto Authent. Si qua mulier, que queria, bastasse no testamento do nouiço a mesma solemnidade, que no do soldado, o que he falso; porque ainda que o tal està, in via pera ser soldado da Milicia Celestial, & pareça hauer de ter pelo mesmo caso, os priuilegios dos da milicia da terra; em este caso naõ conuem; porque, como os soldados veteranos, quaeſaõ os Professos, não podem testar, nem elle o houuera de poder fazer, se quanto a isto, o reputaramos, por em via, pera professar, & ser como hú dos dittos veteranos, & soldados Celestiaes: por onde, ipſo facto, que quiſer dispor, & testar, se ha pera este eſfeito, de reputar por pefsoa leiga, & secular, & pelo conſiguiente tambem ha de obſeruar, & guardar as meſmas condições, que nos ſeus obſeruão os leigos.

3 Se húa nouiça que tinha feito em o mundo ſeu testamento, pelo qual deixaua ſeus

Explicação da segunda Regra

bées a hum estranho, quando despois entra no Mosteiro, os dà expressamente ao Mosteiro, sem fallar, nem tratar nada do primeiro testamento, fica, ipso facto, rompendo & annullando o ditto primeiro testamento: & assi os bées nelle legados, a aquelle estranho, ferão insolidum do Conuento, como tem Sylvestre, verbo Religio 6. quæst. i. dicto §, & Antônio, no capitulo In præsentia, de Probationibus, a quem citat. quæst. 23. art. 8. refere, & segue Miranda. O que se ha de entender, se a tal entrada, & doação ao Mosteiro, se fez despois de algum intervallo, que se seguiu à feitura do sobreditto, & primeiro testamento, porque em tal caso, presumese, que mudou o animo, em favor da Religião, & assi se rompeu o primeiro testamento, por cuja causa, todos os sobreditos bées, virão ao Conuento, a quem consigo os offereceo, & deu. Porem se os deu, em continente, & logo despois de feito o ditto testamento, não parece que o quiz retocar, por aquella expressa collação, que de todos seus bées fez ao Mosteiro, por quanto se não presume que ninguem, em continente, quiera mudar, & desfazer o que de proximo tinha feito, segundo que se colhe da l. Non ad ea, ff. de Conditionibus, & demonstration. & assi neste caso presumiremos, que a ditta collação

collaçō , que delles fez ao Conuento , foi só-
mente por em quanto nelle viuesse , & des-
pois viráō ao sobredito estranho , absoluta ,
& vniuersalmente instituido , & nomeado por
herdeiro. E porque de todo cessem scrupulos ,
conselhaō os Doutores, Iuristas , como refere ,
& diz Miranda, que neste easo se ha de dar ju-
ramento , a ditta nouiça ou professā , para que
declare, se com a ditta doaçaō , que de seus beēs
fez ao Mosteiro , mudou o animo , & o teue de
prejudicar , ao ditto estranho , & de antes insti-
tuido; porque se o mudou: não ha duvida , que
todos ferão do Conuento , & que ao menos
estando no foro da consciencia , assi se haja de
julgar , & dizer .

¶ Maior duvida parece , que he , a em que
os Doutores perguntaō , se absolutamente , se
rompe o testamento , feito dē antes , pela pro-
fissāō , que a nouiça faz? E pera a reposta , & so-
luçāō della , distinguem dous tempos , segundo ,
que refere , & diz Molina , tract. 2. de Iust disp.
149. §. Dubitant Doctores ; hum em que a no-
uiça testou , & dispos de seus beēs , estando já no
Mesteiro , ou tratando já , de ser Religiosa , &
outro em que testou , quando ainda , não
lhe vinha ao pensamento , tomar tal vida .
E no primeiro cazo , dizem Bart. Panorm.
& outros que referem , & seguem Nauarro
no

Explicação da segunda Regra

no comment. 2. de regularib. n. 51. & sequentib.
Cov. citt. cap. 2. de testam. num. 10. & 11. Mo-
lina 2. de primog. cap. 9. num. 49. Julio Claro,
§. testamētū. q. 28. & Caldas de nominat Em-
phiteut. quæst. 6. num. 16. que se não annulla,
nem rompe o testamento, ainda quando a ditta
nouïça que o fez, não deixou nada ao Mo-
steiro, antes tudo legou, & deixou aos estra-
nhos; & a razão he, porque ainda que he ver-
dade, que o testamento se rompe com a naçé-
ça do filho, & o Mosteiro se ha como filho em
respeito da que nelle professou, como se diz no
authent. De sanctissimis Episcopis, §. sed hoc,
& no authent. Nisi rogati C. ad Trebel. & no c.
In præsentia de probationibus; isto he em os
casos expressos, & declarados em o direito, de
cujo numero não he este caso presente, para ef-
feito de romper, & inualidar o testamento, que
antes da profissão já estaua feito, como dos
mesmos textos, & direitos he manifesto. E mais
porque como consta do Authent. Nunc autem
C. de Episcopis. & Clericis, os bés do que pro-
fessa em húa Religião, somente lhe pertencem,
quando o tal profitente, não dispos primeiro
delles, como liuremente, & à sua vontade po-
dia, pois era liure, & absoluto senhor delles.

No segundo caso, tem para si Bart. no Au-
thent. Si qua mulier C. de sacrosanctis Episco-
pis,

pis, que se rompe o testamento, pela profissão
que se lhe figuió, porque se presume, que mu-
dou o animo em fauor da Religiao, & Mostei-
ro: & esta opiniao tem Cou.no lugar acima ci-
tado por muy commum: a contraria, porem se
ha deder com Abbade, Butrio , & Felino citat.
cap. In præsentia de probationib.Nauarro cit.
num. 5. I. Iulio Claro cit. quæst. 28. Molina cit.
quæst.num. 44. Caldas cit. quæst. num. 10. &
16. Cou.(posto que não com muita firmeza,) &
finalmente Molina citat disp. 139. in fine, onde
diz, que esta lhe agrada só, assi porque, o ver q
não reuogou expressamente o ditto testamēto
he maior coniectura muito , de que quando
professou, estaua , & perseveraua na vontade
antigua,& primeira com que o fez: como tam-
bem, porq o Authent. nūc autem proximamē
te, referido sem nenhūa limitaçāo, dispoem, &
ordena que os bēs. de que aquelle que entra na
Religiao. tinha disposto , não pertencē ào Mo-
steiro. E finalmēte porque como affirma, & ar-
gumenta bem Molina de primogen o testamē-
to feito antes da profissão, não se rompe pela
vontade,não digo já tacita, mas nem ainda ex-
pressa, de testar em outra maneira , se senão se-
gue a ditta contraria disposiçāo , como consta
do §. ex eo autem solo, inst. Quib.mod. testam.
infim. & dal. sancimus C.de testim; pelo que,
como

Explicação da segunda Regra

Como por esta parte estejaõ textos manifestos, & os modernos a tem hoje já por cõum, isto basla para neste Reyno, (em que se segue sempre a opiniao de Bartolo, quando não tem texto, ou glossa de Accursio, que lhe contradiga) hauer de ser siguida, como vio Molina, cit. disp. 139. in fine.

6 Syluestre acima referido, (a quem parece que proua Miranda, citato art. 8. conclus. 2.) diz que o testamento desta, que o fez, quando, em nenhum modo trataua ainda da Religiam, se ha de romper, quanto à parte, & legitima do Conuento, porque de cre he, que se se acordara do Conuento, tha ouvera de deixar, por lhe tirar a occasiao de se queixar; porém eu me fico, & estou com o que na sua razaõ diz Molina, & dispoem os lugares do direijo, proximamente referidos, porque se a vontade formal & expressa, de variar o testamento, o não muda, nem rompe se se não poem em effeito: muy menos o poderá mudar, romper, ou annullar a presumida.

7 Não fazendo a ditta nouiça testamento, todos seus bées, que ao tempo da profissam tuer, passão, & se encorporaõ logo no seu Mosteiro, como do Authent. Nunc autem Codice de Episcopis, & Clericis, & do Authent.

Ingressi

Ingressi, & Authent. Si qua mulier, C. de Sacro*anctis* ecclesijs, & do cap. Si qua mulier 19. quæst. 3. he manifesto, & prouaõ os Doctores todos commumente. E pelo mesmo cafo, tambem nelle passaõ logo as diuidas, que a tal nouiça antes de professar tinha contrahidas, com tanto que os dittos bēs, que tinha, ou por algúia outra via lhe pertencerem, sejão bastantes para isso, como de Nauarro disputatione 140. paragrapho Eo ipso, colhe, & segue Molina.

8 E não somente, estes bēs de que não testou, passaõ logo no dominio, & possessaõ do Conuento, senão tambem aquelles, de que por seu testamento dispos, os quaes quanto ao vlofructo pertencem ao ditto Conuento, ate a morte natural da ditta Religiosa, assi & da maneira que lhe ouueraõ de pertencer, se a ditta nouiça, & testadora estiuera em o mundo. Por onde se aquelles a quem instituiõ por herdeiros, morrerem primeiro que ella, a sobre ditta instituiçao se acaba, & os bēs nella legados, tornaõ, & se deuoluem todos ao Conuento, como dizem Panormitano, cap. In præsentia de probationib. n. 58. Nauarro comment. cit. n. 54. Manoel do Costa, c. Si pater o 2. Verbo testatore mortuo n. 6. & 7. Con. cit. c.: de test & Bartholo, a quē refere, & segue Molina dis. 140. §. quin

Explicacão da segunda Regra

Quin & bona, o que se ha de entender, saluo se a ditta nouiça, outra couisa exprimio em seu testamento, porq se disse q todos seus bés, ou taes, & taes, logo despois de sua profissão, ou de tal ou tal tempo, sejão daquelle, ou daquelles, a quem os deixa, não ha duuida, em que logo lhe pertencerão, como cit. cap. 2. tem Cou. & Molina proximamente citados, cõ outros muitos. E he couisa em si manifesta, & clara, porque como antes de professar era senhora de seus bés, bem podia delles dispor, como melhor lhe parecesse.

9 Da sobreditta Regra, & conclusão, em q dissemos que os bés da que antes de professar, não dispos delles, se devoluem todos ao Conuento, se haõ de exceptuar as legitimas dos filhos, ou netos, se a noviça os tiver, como expressamente se diz no Authent. Si qua mulier C. de Sacrosanctis ecclesijs, & no authent. nunc auté C. de Episcopis & Clericis, & no cap. Si qua mulier, 19. quæst. 3. o que he commun opiniao de todos os doctores. E Molina cit. disp. 140. entende, não somente dos filhos legitimos, se não tambem tambem dos illegitimos, quanto aos alimentoſ daquelleſ, que não podem herdar, os quaeſ a mesma māy lhe pôde por si propria, ainda despois de professar, repartir, & dar, não como testadora, que já não pôde ser, senão como administrador, constituida pelo direito pa-

ra este effeito , como diz Lessio cit. lib. 2. cap. 41. dub. 10. num. 82. & Miranda citata art. 8. §. secundo circa, conclusão terceira, saluo se quizeremos dizer, que este he hum caso singular , em que o direito concede à māy professā, que deixou filhos em o mundo , que possa testar, ou (o que he mais certo) explicar , & declarar sua vontade no que a isto toca.

10 Sobre se estas legitimas , & porçoēs, se haõ logo de dar aos filhos, ou filho , em a māy fazendo profissão , ou se pertencem ao Mosteiro, ate que chegue , & venha sua morte natural, vay grande controuersia, entre os Doctores, porque Bartholo, & outros imaginaõ, que pertencem ao Connento; o contrario do qual se ha todauiia deter com Nauarro cit. comment. 2. num. 54. Cou. 2. de testam. Panormitano, & outros, que ali referem , a quem cit. disp 140. segue Molina , & consta do sobreditto Authen. Si qua mulier, onde se dá faculdade à māy , de (contra vōtade do Cōuento) poder repartir as legitimas , & porçoēs aos filhos despois de sua profissão , o que não fora verdade , se por toda toda sua vida, ouueraõ de pertencer ao Mosteiro, & consta nos alimentos, & dotes das filhas, os quaes se deuem logo dar, para que os maridos tenhaõ de que as sustentad.

11 Finalmente porque não he justo, que pod
a māy

soa , que seja Religiosa , & que obrigaçao
tem a que conselhou , a algua que o não
fesse.

142.

Questão septima em a qual se pergunta , que
qualidades & condicões , haõ de ter , as que
ouuerem de ser recebidas para Freiras .

149.

Questão octava , em a qual se pergunta , que di-
ligencias se haõ de fazer , com as que ouuerem
de professar esta Regra .

158.

Questão nona , em a qual se pergunta , se o anno
do nouicado , ha de ser inteiro , & conti-
nuado .

160.

Questão decima em a qual se pergunta , se gozaõ
as nouiças , do priuilegio do canone , como as
demais professas .

167.

Questão undecima em a qual se pergunta , se va-
lem as mandas , & testamentos , que as noui-
ças fazem , antes de professarem ?

171.

Questão duodecima em que se pergunta , se va-
lem as doações , que fazem as nouiças , antes
de professarem ?

179.

Questão tertia decima , na qual se pregunta , em
que tempo , haõ de ser as nouiças admitti-
das a profissão ? E como ou quantas vezes , lhes
haõ sobre o caso , de fazer perguntas .

183.

Questão

Questão quarta decima, em que se pergunta, se pode a Abbadessa, & Madre das Religiosas, por si só, & sem mais votos, do Conuento admittir húa, à profissão, & darlhe o veo preto, em algum eazo. 187.

Do habito das Sorores. Rubrica IIII. 191.

Porque se cortão as Religiosas os Cabellos. 192.

Se podem as Religiosas ussar de camisas de linho, em se sojeitando a esta Regra. 195.

Que obrigaçao tem as dittas Religiosas no que toca ao trazer mātos? numero decimo. 197.

Que os toucados das Freiras sejaõ de todo brancos, & acorda não curiosa. 197.

Do veo preto, & de sua significação. 198.

De como se haõ de auer as Sorores no dormitorio. Rubrica V. 200.

De como as Sorores haõ de dizer o Diuino Officio. 201.

Questão primeira em que se pergunta, que se entende aqui por officio Diuino. 202.

Questão segunda, em que se pergunta se saõ as Religiosas obrigadas a rezar o officio Diuino. 206

Questão terceira, em q̄ se pergunta q̄ condições haõ de cōceror, no rezar do officio Diuino. 206.

Questão

Questão quarta, em que se pergunta, porque
causas se pode deixar de rezar o officio Di-
uino.

277.

Questão quinta, em que se pergunta, como se
hão de entender algüs priuilegios, que acere-
ça de rezar o officio Diuino tem os Regu-
lares.

221.

De quem hão as Sorores de receber Ecclesiasti-
cos Sacramentos. Rubrica V. II.

225.

Os caxos em que por Sacramentas Freiras
podem os Cōfessores entrara na Clausura.

227.

Do exercicio das Sorores. Rubrica V. III.

232.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

233.

Do silencio das Sorores. Rubrica I. X.

235.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

235.

Da maneira do falar. Rubrica X.

237.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

237.

Do Jejum, & abstinencia das Sorores. Ru-
brica XI.

238

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

239.

Das Sorores enfermas. Rubrica XII.

239.

Explicação do Contendo nesta Rubrica.

240.

Da porta interior do Mosteiro, & de sua guar-
da. Rubrica XIII.

240.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

241.

da

- Da Roda, & desfaguadra. Rubrica XIII.* 242.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
Da porta inferior do Mosteiro Rubr. XV. 243.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
Do locutorio. Rubrica XVI. 244.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 245.
Da grade, & de sua guarda. Rubrica XVII. 246.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 246.
De que maneira, & a que pessoas seja lícito entrar no Mosteiro. Rubrica XVIII. 247.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 248.
Da maneira em que se hão de mandar fora as servidoras. Rubrica XIX. 256.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 257.
De como hão de viver os Capelães, & donatários das Sorores. Rubrica XX. 257.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 258.
Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio. Rubrica XXI. 256.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 256.
Da Abbadeffa, & de seu officio. Rubrica XXII. 262.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 262.
Questão primeira, em que se pergunta, como se hão de fazer a eleição da Abbadeffa. 262.
Questão

- Questão segunda, em que se pergunta, que partes, & qualidades, ha de ter, a que ha de ser eleita em Abbadeſſa.* 266.
- Questão terceira, em que se trata do poder da Abbadeſſa.* 269.
- Questão quarta, em que se trata da obrigação da Abbadeſſa.* 273.
- Que nenhū Religiosa, vaá curia Romana pessoalmente. Rubrica X XIII.* 272.
- Explicação do conteúdo nesta Rubrica.* 274.
- Do visitador, & de seu officio. Rubrica XXIII.*
- 275.*
- Explicação do conteúdo nesta Rubrica.* 277,
- Do Cardeal desta Religião Rubrica XXV.* 278.
- Explicação do conteúdo nesta Rubrica.* 279.
- Que as Sorores não sejaõ negligentes na guarda, desta Regra. Rubrica XXVI.* 282.
- Explicação do conteúdo nesta Rubrica.* 282.

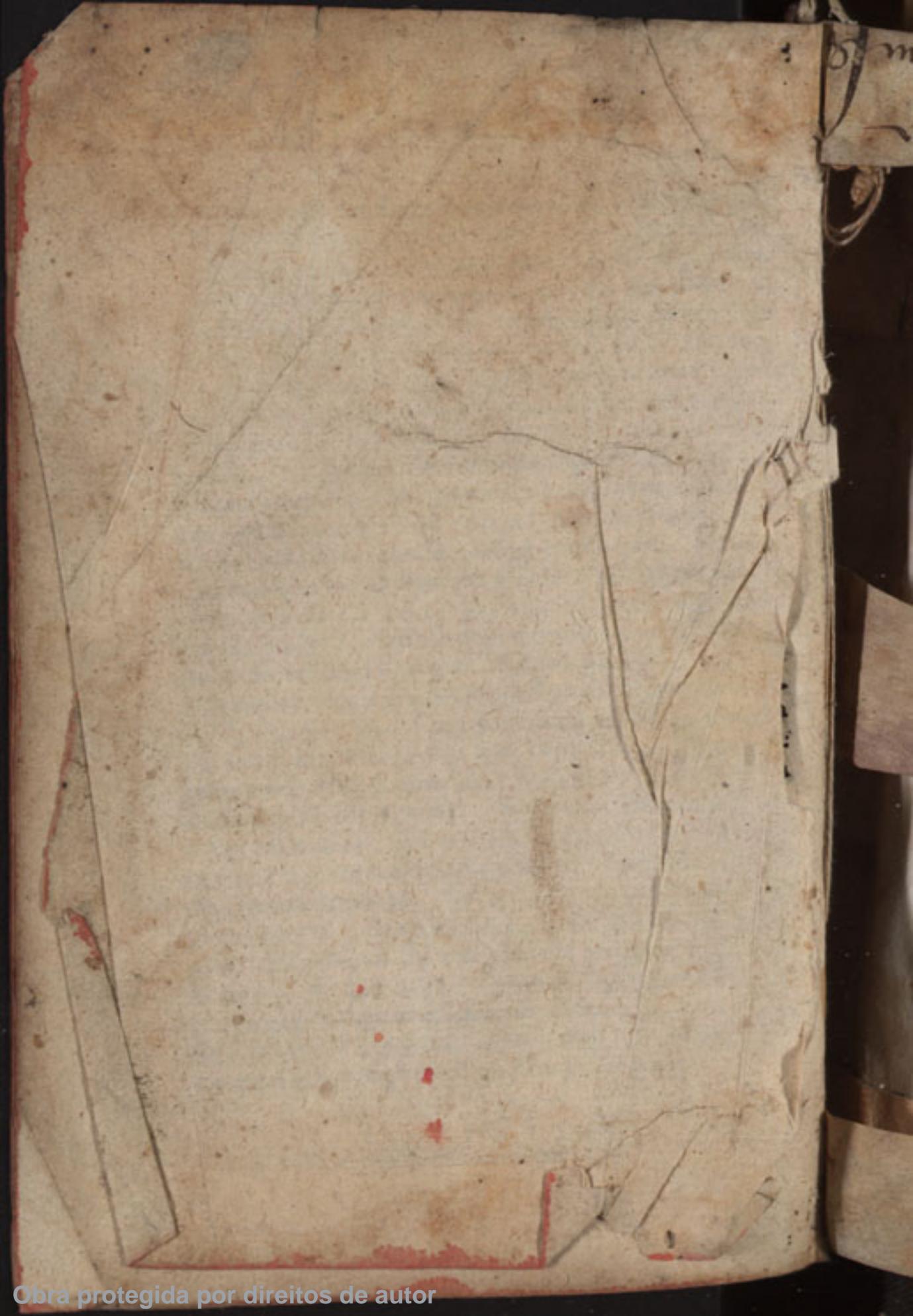
F I M.

ERRATAS.

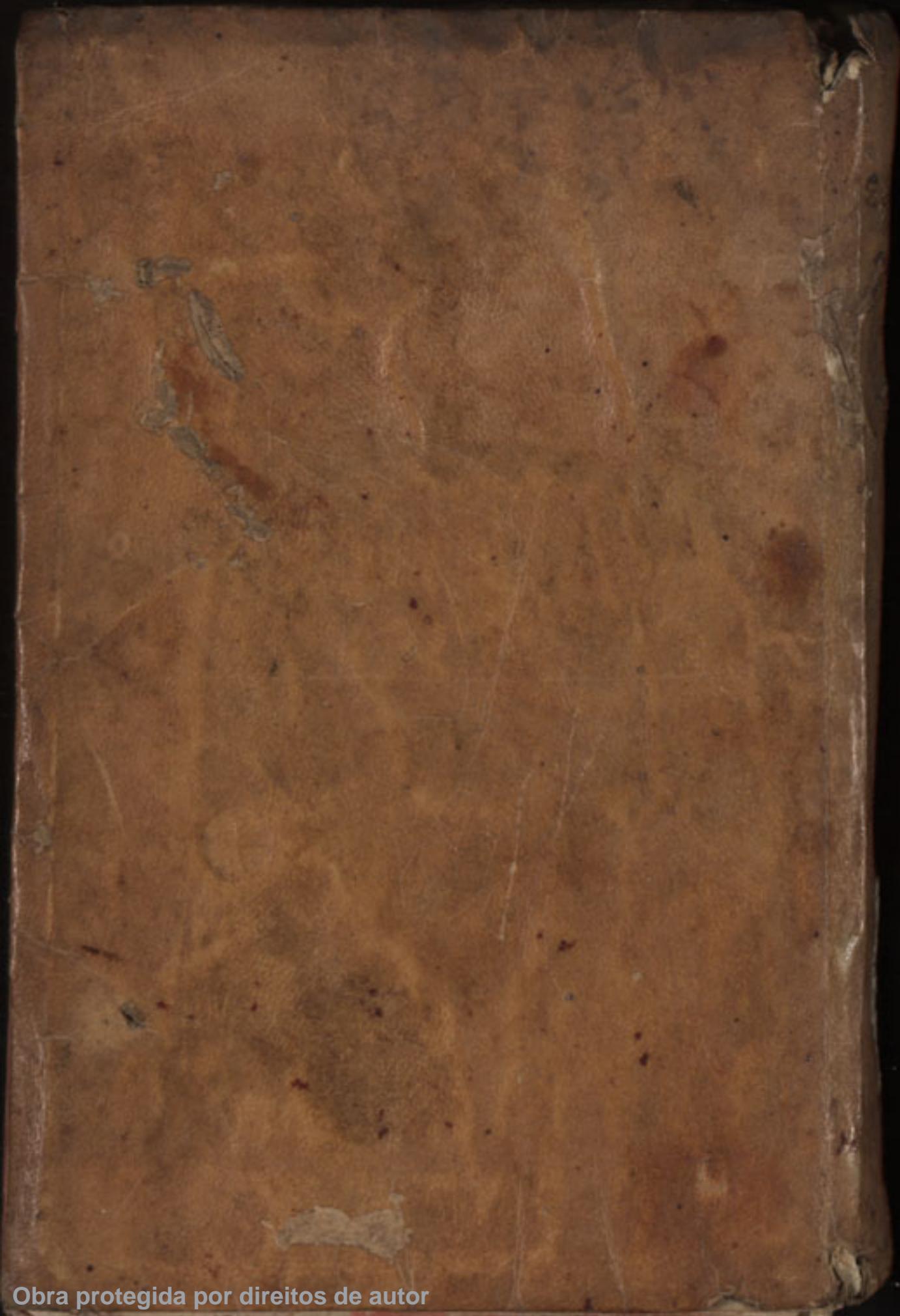
Fol.10.p.2.lin.9.diga como o tenente. fol.20.pag.21
lin.25.& julgar, diga se jnlgar. fol.21.pag.2.lin.18.
contar,diga contra. fol.36.p.2.lin.6.a elle diga a ella,
fol.38.p.1.lin.1.admittio diga aduirtio. 46.p.& lin.7.
comfor diga conforme. fol.53.pag.2.lin.2 contra diga
conta, fol.67.p.2-aos,diga esta virtude aos. fol.110.
p.1.lin.10.petnumerarias, diga supernumerarias. fol.
122.p.2.lin.4.encoireraõ diga encoirraõ. fol.123.p.2.
lin.15.&pode,diga se pode. fol.131.lin.25 possa diga
possaõ. fol.136.p.1.lin.8.duvida diga diuida. fol.136.
lin.20.la diga ha. fol.139.p.1.lin.6.muitos as,diga mui-
tos (com pouco tento porem) aos Mosteitos , &c.
fol.141.p.1.lin.11.com qual diga com o qual. fol.146.
p.1.lin.1.que haiaõ diga que a haõ. fol.148 p.1.lin.19.
clero,diga claro. fol.157 pag.2.lin.26 no 10.diga no 10.
fol.166 p.2.lin.1.capitulo diga o capitulo. fol.180.p.1.
lin.4. sojeos diga sojeitos. fol.186.pag.1.lin.20. entrę
diga entrar. f.189.p.2.lin.27.no diga o. f.197 p.1.lin.19.
vozzo,diga a vozzo. f.220 p.1.lin.18. mou diga mouem
fol.227.p.1.17.& cuja diga & de cuja, fol.229.p.2.lin.9:
chamamos diga chamados. fol.232 pag.2.lin.12 ser a
causa,diga ser lúa a causa. fol.246.p.2.lin.5.com taixa,
diga com a taixa. fol.250.p.2.lin.1.regalates diga regu-
lares.251.p.2.lin.2.Sexto diga Sexto. f.257.lin.4.pouca
diga pouca & pouca. fol.259.p.2.lin.25.precurados diga
precuradores. f.260.p.1.lin.14. pelo tan diga pelo me-
nos. fol.262.p.1.lin.9.& vniidade amor diga vniidade,
& amor. f.262.v.2.lin.1.Thomas, diga Llamas lin.10.
cengregação,diga consagração. fol.270.p.2.lin.4.que o
diga o que. f.273.lin.3. instituir diga instituir,ou fol.
279.p.2.lin.3.o negocio,diga com o negoeio.



Obra protegida por direitos de autor







Obra protegida por direitos de autor